S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 05/06/2019 **N.º 30/2019**

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☐
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRPRI	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☐	Madeira Tecnopólo	☐
DRJD	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
GUG	☐	I.P.S.S.	☐
IRE	☐	Sindicatos	☐
Escolas Básicas e Secundárias integradas	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Normas para o preenchimento dos mapas de requisição de docentes para satisfação das necessidades temporárias no ano escolar de 2019/2020 – Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

Em referência ao assunto em epígrafe, somos a informar V.Ex.ª do seguinte:

A apresentação do número de horários para efeitos de requisição de docentes da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, para preenchimento das necessidades temporárias, deve obedecer às orientações que a seguir se transmitem:

1. **Prazos e impressos a utilizar:**

   1.1. Os impressos modelos n.os 1/2019 e 2/2019, em anexo, deverão ser preenchidos em duplicado e remetidos a esta Direção Regional até **24 de junho de 2019**, devendo os duplicados ser afixados nessa escola ou instituição de educação especial para conhecimento público;

   1.2. No impresso modelo n.º 1/2019, que contém o Mapa I (situação), deverá proceder-se à indicação dos horários distribuídos a docentes com contrato por tempo indeterminado do quadro da escola.

2. Preenchimento do Mapa I – Modelo n.º 1/2019:

2.1. Nos modelos n.os 1/2019 e 2/2019, que contêm o Mapa II (situação), deverá proceder-se à indicação dos docentes pertencentes ao quadro da escola ou instituição de educação especial, incluindo os elementos com dispensa total da componente letiva.

2.1.1. Se à data do envio da requisição ainda não tiver sido comunicada pela Direção Regional de Inovação e Gestão a autorização de "*mobilidade*" ou a decisão de "*junta médica*" para efeitos de dispensa total da componente letiva, deverá nesta situação ser-lhes atribuído horário completo.

2.2. Deverá também constar do Mapa I (situação):

2.2.1. Os docentes colocados através do Concurso de Mobilidade Interna, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, e artigo 5.º das disposições transitórias deste último diploma, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas;

2.3. No modelo n.º 3/2019, deverá apenas constar o número de horários a preencher por docentes a requisitar, ou seja, os necessários para o preenchimento das necessidades temporárias após a distribuição dos horários que constam do Mapa I, do impresso n.º 1/2019 e 2/2019.

2.4. Cada escola deverá proceder ao preenchimento dos modelos n.os 1/2019 e 2/2019.

3. Conclusão do processo de colocações:

3.1. Nos **cincos dias úteis** seguintes à publicação da lista de afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica, deverá ser enviado à Direção Regional de Inovação e Gestão o Mapa n.º 3/2019, com as eventuais necessidades temporárias.

Deverá ser dado cumprimento integral aos prazos fixados nesta circular.

Recordamos que os rácios aplicáveis são os seguintes:

4. Creche e educação pré-escolar:

A colocação de docentes das salas de creche e de educação pré-escolar (incluindo a valência creche e jardim-de-infância dos estabelecimentos de infância), segue a regra de uma equipa de três elementos, podendo a mesma possuir a seguinte composição, de acordo com o número de crianças e os recursos humanos disponíveis:

a) 1 educador de infância e 2 assistentes operacionais da área de apoio educativo;

b) 2 educadores de infância e 1 assistente operacional da área de apoio educativo.

Apenas deverão ser considerados dois educadores de infância quando o n.º de assistentes operacionais da área de apoio educativo não permita a observância da regra identificada na alínea a).

Excecionalmente, nas salas com apenas um educador de infância e dois assistentes operacionais da área de apoio educativo e em que o docente tenha idade igual ou superior a 60 anos e beneficie da redução da componente letiva de cinco horas prevista no n.º 2 do artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECD da RAM), poderá ser afeto mais um educador de infância, desde que não coloque em causa o funcionamento das demais salas.

À semelhança do ano escolar transato, podem as escolas propor a colocação de educadores de infância *extra-rácio*, para a assegurarem as necessidades de substituição que ocorram durante o ano.

Quando a equipa apenas inclua um educador de infância, deve o diretor estabelecer, em articulação com o docente e os encarregados de educação, um horário de trabalho consentâneo com a idade das crianças e as atividades desenvolvidas, abrangendo, em regra, os turnos da parte da manhã e da tarde ou, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados e aprovados em Conselho Escolar, apenas um turno, desde que salvaguardadas as cinco horas de atividades educativas previstas para a educação pré-escolar.

5. 1.º ciclo do ensino básico:

Em função da definição do número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico, da responsabilidade da Direção Regional de Educação e da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, são colocados os seguintes recursos:

a) 1 docente para a direção da escola;

b) 1 docente por cada turma para as atividades curriculares;

c) 1 docente por cada turma para as demais áreas disciplinares e atividades de enriquecimento do currículo (AEC), considerando-se a possibilidade de criação de uma turma única, conjunta, quando o número de alunos o permita;

d) Horas de educação especial, em função da análise da Direção Regional de Educação.

Note-se que, face ao número de horas de funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico a tempo inteiro (cinco horas curriculares e três horas e trinta minutos de AEC), o rácio acima referido permite colmatar as ausências de curta duração, cabendo aos órgãos de gestão ajustar pontualmente os horários dos docentes às necessidades que ocorram ao longo do ano letivo, por forma a se manter a totalidade da carga horária das componentes letiva e não letiva.

Quando os professores do 1.º ciclo do ensino básico beneficiem de uma redução da componente letiva, no casos em que se justifique, poderá a ser proposta a colocação de um ou mais elementos para colmatar a totalidade das horas de redução, sem descurar a possibilidade de esses mesmos docentes poderem completar o horário noutra escola, nos termos do n.º. 9 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

Finalmente, recordamos que a componente letiva dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, compreende uma componente letiva de 25 horas semanais e 10 horas de componente não letiva, sendo 6 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de educação ou ensino.

No caso dos docentes da educação especial (100.EE e 110.EE) a componente letiva é de 22 horas semanais e 13 horas de componente não letiva, sendo 9 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino ou instituição, sem prejuízo das reduções a que tenham direito ao abrigo do n.º 1 do artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Assim, na construção dos horários, devem as escolas e os serviços da DRE preencher a totalidade das horas de componente letiva e não letiva de permanência na escola, registando-as no PLACE.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DP-DSAERHD